

**TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020-
CORREÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 2018/2019, que celebram entre si de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ**, sito á Rua Marechal Cândido Rondon , 1205, Centro, CEP 87703-370, em Paranaíba, inscrito CNPJ sob o nº 77.935.518/0001-41, reconhecido pelo processo MTB 24290:00419/85 de 31 de maio de 1985 e registrado sob o nº 8766 do livro 8-17 de Registro Integral em data de 05 de outubro de 1988, representando os empregados, por sua Diretora Presidente, Sra. **LEILA VANDA AGUIAR**, portadora do CPF nº 600.661.569-04, ao final assinado e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ**, situado na Rua Antônio Cauneto, 193, Santos Dumont, CEP 87.706-180, em Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.721.430/0001-64, reconhecido pelo processo nº MTB – 24298.000114/85, em 16 de abril de 1986, registrado no livro 99- folha 97, representando os empregadores, por seu Diretor Presidente, Sr. **EDIVALDO CAVALCANTE** , inscrito no CPF sob o nº 590.579.989-04, ao final assinado, devidamente autorizado por suas categorias, tem justos e contratados, celebrarem a o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a ser regido pelas cláusulas adiante, com abrangência nos seguintes municípios Alto Paraná/PR, Amaporã/PR, Diamante do Norte/PR, Guairaçá/PR, Inajá/PR, Itaúna do Sul/PR, Loanda/PR, Marilena/PR, Mirador/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Londrina/PR, Paranaíba/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Querência do Norte/PR, Santa Cruz do Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São Pedro do Paraná/PR, Tamboara/PR e Terra Rica/PR.

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2019/2020 terá sua vigência de 01 de junho de 2019 á 31 de maio de 2020, com data base em 01 de junho;

CLÁUSULA 2º - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Comerciantes, ou parte fixa dos Salários relativos ao mês de junho de 2018, serão corrigidos em **5%** (cinco por cento) a partir de **1º de junho de 2019**, compensadas as antecipações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após **1º de junho de 2018**, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço conforme tabela abaixo, ressaltando-se que o reajuste proporcional será aplicado aos empregados que percebam remuneração superior ao piso salarial estipulado na cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho:


06/2018.....5,00%	09/2018.....3,744%	12/2018.....2,496%	03/2019....1,248%
07/2018.....4,576%	10/2018.....3,328%	01/2019.....2,080%	04/2019.....0,832%
08/2018.....4,160%	11/2018.....2,912%	02/2019.....1,664%	05/2019... 0,416 %


PARÁGRAFO SEGUNDO: A diferença salarial, inclusive em horas extras e em verbas contratuais e rescisórias, referente aos meses de junho e julho de 2019, deverá ser paga até o 5º dia útil de setembro de 2019, com destaque em folha de pagamento.

CLÁUSULA 3º- DA PENALIDADE: Havendo descumprimento das cláusulas do presente aditivo, incidirão as empresas acordantes no pagamento da multa prevista na cláusula sexagésima sexta da CCT 2019/2020.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo á Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2019/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paranavaí, 05 de agosto de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAVAI
LEILA VANDA AGUIAR - Presidente
CPF nº 600.661.569-04


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI
EDIVALDO CAVALCANTE - Presidente
CPF nº 590.579.989-04